

REGULAMENTO DE BOLSAS do IBET
ao abrigo do Estatuto do Bolseiro *Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto* com as alterações
introduzidas pela legislação em vigor

Aprovado pela FCT em Março de 2013 – **Actualizado em Fev. 19**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto com as alterações introduzidas pelo Dec.Lei 202/2012 de 27 de Agosto, aplica-se à concessão de bolsas pelo Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (IBET) destinadas a financiar a realização de actividades de natureza científica, tecnológica e formativa.
2. As actividades referidas no número anterior serão propostas à Direcção do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica, que as avaliará.
3. A Direcção poderá igualmente aprovar actividades no quadro de projectos de investigação internos, através da concessão de bolsas apropriadas.

Artigo 2º

Tipos de bolsa

Poderão ser concedidos os seguintes tipos de bolsas:

- a) Bolsas de Pós-Doutoramento (**BPD**)
- b) Bolsas de Doutoramento (**BD**)
- c) Bolsas para Cientistas Convidados (**BCC**)
- d) Bolsas de Mestrado (**BM**)
- e) Bolsas de Investigação (**BI**)
- f) Bolsas de Iniciação Científica (**BIC**)
- g) Bolsas de Técnico de Investigação (**BTI**)
- h) Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (**BGCT**)
- i) Bolsas de Doutoramento em Empresas (**BDE**)
- j) Bolsas de Mobilidade entre Instituições de I&D e Empresas ou outras Entidades (**BMOB**)
- k) Bolsas de Estágio em Organizações Científicas e Tecnológicas Internacionais (**BEST**)
- l) Bolsa de Licença Sabática (**BSAB**)

Artigo 3º

Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)

1. As bolsas de pós-doutoramento destinam-se a doutorados, nacionais e estrangeiros, que tenham obtido o grau preferencialmente há menos de cinco anos e que pretendam realizar trabalhos avançados de investigação científica no Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica.

2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável, até totalizar seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 4º

Bolsas de Doutoramento (BD)

1. As bolsas de doutoramento destinam-se a mestres ou licenciados, de acordo com o n.º 1 do artigo 30º do Dec-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que pretendam obter o grau de doutor, através de trabalho realizado no Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável, até totalizar quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 5º

Bolsas para Cientistas Convidados (BCC)

1. As bolsas de cientistas convidados destinam-se a professores universitários ou investigadores, com currículo científico de mérito reconhecidamente elevado, para apoio a actividades de formação avançada e de investigação científica
2. A duração deste tipo de bolsa pode variar entre três meses e três anos.
3. A concessão da bolsa pode sofrer interrupções, por motivo de ausência temporária do bolseiro do país, sendo que, no termo de um período máximo de cinco anos contados da data de início da bolsa, ocorre a sua caducidade.

Artigo 6º

Bolsas de Mestrado (BM)

1. As bolsas de mestrado destinam-se a licenciados, de acordo com o n.º 1 do artigo 17º do Dec-Lei 74/2006, de 24 de Março, para realizarem estudos de mestrado em universidades portuguesas ou estrangeiras. Em regra, são atribuídas apenas para o período de preparação da dissertação.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável, até totalizar dois anos não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 7º

Bolsas de Investigação (BI)

1. As bolsas de investigação destinam-se a bacharéis, licenciados ou mestres para obterem formação científica em projectos.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar três anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 8º

Bolsas de Iniciação Científica (BIC)

1. As bolsas de iniciação científica destinam-se preferencialmente a estudantes do ensino superior, com um mínimo de 3 anos de formação (1º ciclo completo ou equivalente) para obterem formação científica integrados em projectos de investigação.

2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar dois anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 9º

Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)

1. As bolsas de técnico de investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada de técnicos para apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infraestruturas laboratoriais de carácter científico e a outras actividades relevantes para o Sistema Científico e Tecnológico.
2. A duração deste tipo de bolsa é variável, até um total de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 10º

Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)

1. As bolsas de gestão de ciência e tecnologia destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação complementar ou estágios em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação superior na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável, até totalizar seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 11º

Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE)

1. As bolsas de doutoramento em empresas destinam-se a licenciados ou mestres, de acordo com o n.º 1 do artigo 30º do Dec-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, para realizarem trabalhos de doutoramento no país em ambiente empresarial e visando temas de relevância para a correspondente empresa.
2. A atribuição deste tipo de bolsa será feita de acordo com o Regulamento específico das BDE aprovado pelos organismos financiadores e será objecto de contrato específico.
3. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável, até totalizar quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses, consecutivos.

Artigo 12º

Bolsas de Mobilidade entre Instituições de I&D e Empresas ou outras Entidades (BMOB)

1. As bolsas de mobilidade têm por objectivo incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre instituições de I&D e empresas ou no Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica.
2. Estas bolsas destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para a realização de actividades de I&D em empresas ou outras entidades públicas ou privadas, para participação em programas de formação avançada que envolvam empresas ou associações empresariais e instituições científicas ou universidades, ou para a realização de actividades que promovam a inovação

tecnológica, designadamente em entidades gestoras de capital de risco, de intermediação tecnológica, de gestão de propriedade intelectual e de consultoria científica.

3. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 13º

Bolsas de Estágio em Organizações Científicas e Tecnológicas Internacionais (BEST)

1. As bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais de que Portugal é membro, têm como principal objectivo facultar oportunidades de formação nessas organizações, em condições a acordar com as mesmas. A habilitação mínima exigida para este tipo de bolsa é o grau de licenciado.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável, até totalizar cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 14º

Bolsas de licença sabática

1. As bolsas de licença sabática (BSAB) destinam-se a doutorados em regime de licença sabática para realizarem actividades de investigação em instituições estrangeiras.
2. A duração da bolsa varia entre um mínimo de três meses e um máximo de um ano, não renovável, e refere-se unicamente ao período de permanência no estrangeiro.
3. Os candidatos devem obter previamente autorização para a realização de licença sabática junto da instituição a que se encontram vinculados.

Artigo 15º

Outras Bolsas

Considerando que as actividades dos bolseiros do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica se enquadram no âmbito das actividades de um grupo de investigação determinado, por forma a assegurar o bom andamento do plano de trabalhos aprovado, o Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica poderá conceder bolsas a licenciados que estejam a preparar doutoramento ou mestrado e que, preferencialmente se integrem numa das seguintes condições:

- a) Tenham terminado o período de bolsa concedida por outra entidade financiadora, não tendo durante esse período submetido à apreciação ou entregue a tese concluída. Neste caso, a bolsa será concedida por um período máximo de um ano;
- b) Tenham concorrido a uma bolsa no âmbito de um concurso lançado por outra entidade financiadora, tendo a referida bolsa sido aprovada com início em data posterior à indicada no processo de candidatura. Neste caso, a bolsa concedida pelo Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica terá uma duração máxima de seis meses.

- c) Estejam a fazer formação no âmbito de um projecto interno em curso no IBET e cuja duração não seja superior a um ano.

CAPÍTULO II

REGIME DAS BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Secção I

Candidaturas, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 16º

Candidatos

Podem candidatar-se a bolsas no Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica, cidadãos nacionais e estrangeiros.

Artigo 17º

Abertura de concursos

1. Em regra, são abertos concursos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento, com excepção das bolsas para Cientistas Convidados (Art. 5º), Bolsas de Licença Sabática(Artº 14º) e Outras Bolsas (Art. 15º) do presente regulamento.
2. Os concursos são publicitados internamente no Portal do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica ou no Portal ERACarees, dentro dos prazos regulamentares.
3. Os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsas postos a concurso, os destinatários, o prazo de candidatura, os critérios de selecção e as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respectivas fontes de financiamento.

Artigo 18º

Documentos de suporte às candidaturas

1. As candidaturas a bolsas serão acompanhadas da seguinte documentação aplicável:
 - a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa;
 - b) *Curriculum vitae* do candidato;
 - c) Programa de trabalhos a desenvolver;
 - d) Parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento da actividade do candidato, que assumirá a responsabilidade pelo programa de trabalhos, enquadramento, acompanhamento e ou supervisão deste, sobre a sua qualidade e adequação às actividades previstas.
2. No caso do candidato não conseguir obter os certificados de habilitações com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas no ensino superior até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por cópia do pedido do certificado ou por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo e enviar ao Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica os certificados oficiais logo que deles disponha. As candidaturas podem, entretanto, ser avaliadas, mas as bolsas apenas serão concedidas após a recepção dos certificados oficiais, comprovando as informações anteriormente comunicadas.

3. Os processos de candidatura que não se encontrem completos à data da avaliação não serão considerados.

Artigo 19º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito do candidato.
2. As candidaturas serão avaliadas por um júri composto por três investigadores doutorados do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica, podendo um deles ser substituído por um avaliador externo. O resultado final será lavrado em acta.
3. A concessão de bolsas referidas no Artigo 15º do presente regulamento tendo já sido objecto de avaliação e aprovação por parte de entidade financiadora externa, está sujeita à existência de disponibilidade orçamental por parte do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica. Esta declaração de cabimento orçamental é atestada na acta de selecção, datada e assinada pelo Departamento Gestão de Projectos e pela Direcção.

Artigo 20º

Divulgação dos resultados

As decisões sobre elegibilidade, atribuição ou recusa de financiamento serão tomadas no prazo máximo de 30 dias após a apresentação das candidaturas e comunicadas por escrito aos candidatos, no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 21º

Prazo para aceitação

Nos 15 dias seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo ao Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica devidamente assinado.

Artigo 22º

Concessão das bolsas

A concessão da bolsa opera-se mediante a celebração de um contrato entre o Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica e o bolseiro (minuta em anexo II) do qual constará o prazo de vigência da bolsa e nas condições previstas neste regulamento.

Artigo 23º

Renovação de bolsas

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração previstos no presente regulamento.
2. O orientador científico que supervisiona a actividade do bolseiro, apresentará ao Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica, até 30 dias antes do início do novo período de bolsa, um parecer sobre os trabalhos realizados e sobre a conveniência de renovação da bolsa.
3. A renovação da bolsa não requer a celebração de novo contrato, devendo constar de aditamento.

Secção II

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 24º

Exclusividade

1. Cada bolsheiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de bolsa, não podendo ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa do mesmo tipo financiada por outro programa, excepto quando se registre acordo entre entidades financiadoras, não podendo ser ultrapassados os valores máximos estabelecidos para os vários tipos de bolsa.
2. As funções dos bolsheiros são exercidas em regime de dedicação exclusiva, na aceção e termos previstos no artigo 5º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Dec.Lei 202/2012 de 27 de Agosto.

Artigo 25º

Alteração do programa de trabalhos

1. O bolsheiro não poderá alterar o programa de trabalhos proposto, sem prévia autorização da Direcção do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica.
2. O pedido de alteração referido no número anterior deverá ser submetido pelo bolsheiro e ser apoiado por parecer do orientador científico.

Artigo 26º

Componentes da bolsa

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa traduz-se num subsídio mensal de manutenção.
2. Em caso de deslocação, a conceder mediante parecer positivo do orientador científico e aprovação da Direcção do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica e disponibilidade orçamental, serão processadas ajudas de custo de acordo com a tabela em vigor na Função Pública.
3. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente Regulamento.
4. No caso de bolsheiros estrangeiros cuja bolsa seja do âmbito de projecto financiado por entidades estrangeiras, nomeadamente projectos da Comunidade Europeia, o valor do subsídio mensal de manutenção orientar-se-á pelos parâmetros definidos por essa entidade, não podendo, contudo, ultrapassar os valores para bolsas estipulados em cada Programa da Comunidade Europeia.
5. Os bolsheiros estrangeiros, cuja bolsa tenha uma duração igual ou superior a 6 meses, têm direito a um subsídio de instalação, (de valor igual a um mês de bolsa), pago conjuntamente com a primeira mensalidade da respectiva bolsa.
6. Os beneficiários de uma bolsa de doutoramento ou pós-doutoramento podem ainda candidatar-se às componentes seguintes, a conceder mediante parecer positivo do orientador científico e aprovação da Direcção do IBET e disponibilidade orçamental:
 - a) Subsídio para realização de actividades de formação complementar no estrangeiro, cuja duração não poderá exceder três meses (com um limite

máximo de propinas, se aplicável) no caso de bolsas no país e no âmbito do programa de trabalhos.

- b) Subsídio para apresentação de trabalhos em reuniões científicas, até um montante que, em cada ano de bolsa, não poderá exceder o valor limite preestabelecido que, no caso de não ser utilizado, não poderá transitar de ano de bolsa.

Artigo 27º

Rendimento adicional

Os bolseiros apenas poderão auferir rendimento adicional nos termos e de acordo com o previsto no artigo 5º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Dec.Lei 202/2012 de 27 de Agosto.

Artigo 28º

Montantes da bolsa

1. O montante da bolsa é fixado em conformidade com a tabela de valores das bolsas atribuídas directamente pela FCT, I.P. em Portugal e no Estrangeiro (<https://www.fct.pt/apoios/bolsas/valores.phtml>).
2. O montante da bolsa pode ser majorado pelo IBET, desde que não implique qualquer alteração ao programa de trabalhos, mediante parecer positivo do orientador científico e dependendo de disponibilidade orçamental, conforme tabela constante no anexo III.

Artigo 29º

Periodicidade de pagamento

O pagamento devido ao bolseiro será efectuado mensalmente através de cheque ou por transferência bancária.

Artigo 30º

Direitos dos Bolseiros

Sem prejuízo dos demais direitos previstos na Lei 40/2004 de 18 Agosto, *com as alterações introduzidas pelo Dec.Lei 202/2012 de 27 de Agosto*:

- a) Todos os bolseiros beneficiarão de um seguro de acidentes pessoais, nas actividades de investigação suportadas pelo Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica.
- b) Os bolseiros poderão beneficiar, mediante requerimento, do regime de Seguro Social Voluntário.
- c) Todos os bolseiros beneficiarão de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil.

Artigo 31º

Deveres dos Bolseiros

Secção III

Suspensão, termo, cancelamento e cessação de bolsas

Artigo 32º

Suspensão da bolsa

O bolsheiro tem o direito de suspender as actividades financiadas pela bolsa por motivo de parentalidade nos termos previstos no Código do Trabalho ou por motivo de doença justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar. Nesses casos é suspenso o pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, havendo lugar aos subsídios do Sistema Previdencial aplicáveis nessas eventualidades nos termos legais gerais.

Artigo 33º

Relatório final

O bolsheiro deve apresentar, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final das suas actividades, onde constem os endereços URL das comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida, acompanhado pelo parecer do orientador científico. No caso de bolsas de mestrado ou doutoramento, deverá ainda ser entregue, logo que possível, o certificado da obtenção do grau respectivo.

Art. 34º

Cessação da bolsa

Nos termos da legislação aplicável e dos artigos seguintes, constituem causas de cessação do contrato de bolsheiro e de conseqüente cancelamento da bolsa:

- a) O incumprimento dos deveres legais e contratuais do bolsheiro;
- b) A conclusão do plano de actividades;
- c) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- d) A prestação de falsas declarações;
- e) A revogação do contrato por acordo das partes.

Artigo 35º

Cumprimento antecipado dos objectivos

Após a conclusão do plano de actividades, nomeadamente se os objectivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido e as importâncias indevidamente recebidas pelo bolsheiro devem ser devolvidas no prazo de 30 dias, a contar do termo dos trabalhos.

Artigo 36º

Não cumprimento dos objectivos

1. O bolsheiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa tenha de ser cancelada por acto imputável ao mesmo, poderá ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver as importâncias que tiver recebido.
2. A decisão que determine a consequência referida no número anterior deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 37º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsheiros sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento implica o respectivo cancelamento e a reposição das importâncias já recebidas.

Artigo 38º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspecção promovida pelo Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica após análise das informações prestadas pelo bolsheiro ou pelo orientador científico.
2. Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Dec.- Lei 202/2012 de 27 de Agosto, podendo ser exigida a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolsheiro.
3. A decisão que determina a consequência prevista nos números anteriores deve ser devidamente fundamentada.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 39º

Núcleo de acompanhamento do bolsheiro

O núcleo de acompanhamento do Bolsheiro será composto por dois elementos do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (Gestão de Recursos Humanos) e tem por objectivo apoiar os bolsheiros assegurando-lhes o conhecimento de informação inerente ao seu estatuto.

Artigo 40º

Alterações e revisões

O presente regulamento será alterado ou revisto sempre que a Direcção assim o determine, mas estas alterações ou revisões só entrarão em vigor após a devida aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. .

Artigo 41º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos nos termos previstos na Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Dec.- Lei 202/2012 de 27 de Agosto, tendo em conta os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 42º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data da sua aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. .
2. Às bolsas já aprovadas à data referida no número anterior e que venham a ser renovadas, o presente regulamento é aplicável na data sua renovação.

ANEXO I

MINUTA DE ANÚNCIO EM PORTUGUÊS

Anúncio de Bolsa de _____

Laboratório _____ – Ref. _____

Encontra-se aberto concurso para a atribuição de uma Bolsa de _____ no âmbito do projeto “ _____ ”, Ref. projeto _____, financiado por fundos nacionais através da FCT/ MCTES ou CE ...(*indicar 1*), nas seguintes condições:

Área Científica: _____

Requisitos de admissão: *Licenciado / Bacharel / Doutorados em* _____

Plano de trabalhos: _____

Legislação e regulamentação aplicável: Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei nº 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei nº 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho e Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. — em vigor <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/regulamento.phtml.pt> e regulamento de Bolsas do iBET.

Local de trabalho: O trabalho será desenvolvido no Laboratório de _____ do *Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica*, sob a orientação científica de _____.

Duração da(s) bolsa(s): A bolsa terá à duração de _____ meses, com início previsto em 1 de _____ de 20____. O contrato de bolsa poderá ser eventualmente renovado até ao término do projecto.

Valor do subsídio de manutenção mensal: O montante da bolsa corresponde a € _____, pagos por transferência bancária, conforme tabela de valores das bolsas atribuídas diretamente pela FCT, I.P. no País (<https://www.fct.pt/apoios/bolsas/valores.phtml.pt>). Em caso de adesão será pago o Seguro Social Voluntário.

Métodos de seleção: O métodos de seleção a utilizar será realizada por avaliação curricular (CV) de acordo com os requisitos de admissão. Serão realizadas entrevista aos dois melhores classificados, neste caso a classificação será com a valoração de 90% curricular e 10% entrevista.

Composição do Júri de Seleção: *Nome de 3 Doutorados*

Nº Vagas: _____

Forma de publicitação/notificação dos resultados: Os resultados finais da avaliação serão publicitados, através de lista ordenada *por nota final obtida* afixada em local visível e público do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (site), sendo o candidato(a) aprovado(a) notificado(a) através de *email*.

Prazo de candidatura e forma de apresentação das candidaturas: O concurso encontra-se aberto no período de _____ a _____ de _____ de 20____.

As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente e com indicação da Ref., através do envio de carta de candidatura acompanhada dos seguintes documentos: *Curriculum Vitae* e certificado de habilitações.

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o período das 9h às 17h na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio ou por email para:

joboffers@ibet.pt

REF. _____

iBET

Av. República, Qta. do Marquês

Apt. 12

2781-901 Oeiras

Portugal

Regime Geral de Protecção de Dados - RGPD

Com a entrada em vigor do regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Abril de 2016, vulgarmente conhecido por Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGDP) e a fim de assegurar um tratamento equitativo e transparente ao titular dos dados, o iBET informa que ao candidatar-se a esta bolsa está a autorizar o iBET a (1) recolher e processar os seus dados pessoais considerados necessários e relevantes para este processo de recrutamento, (2) divulgar os resultados da avaliação de acordo com a legislação supracitada no texto do anúncio.

Os dados recolhidos durante este processo serão eliminados após conclusão do processo de candidatura, de acordo com os prazos definidos no Estatuto de Bolseiro e Regulamento de Bolsas do iBET aprovado pela FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia.

ANEXO II
MODELO DE CONTRATO DE BOLSA (excepto BDE cujo contrato deverá ser feito de acordo com o respectivo regulamento das BDE)

REF. /

CONTRATO DE BOLSA

Entre o

Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (IBET), associação privada sem fins lucrativos de utilidade pública, com sede em Oeiras, na Qta. do Marquês, com o número de identificação de pessoa colectiva _____, representado neste actos pelo _____ e _____, na qualidade de directores, neste acto designado por Primeiro Outorgante,

e

_____ (**nome do bolseiro**), portador do n.º de Identificação Civil _____, emitido em ___/___/___, pelo Arquivo de Identificação de _____, e contribuinte fiscal n.º _____, residente na _____, adiante designado por Segundo Outorgante,

Considerando que o primeiro outorgante, nos termos do ponto 1 do Art.º 2º dos Estatutos publicados no D.R. n.º 280, III Série de 4.12.1992, tem por objecto “o exercício e a promoção da investigação no campo da biologia, da química e da biotecnologia e a formação, reciclagem e actualização de quadros científicos e técnicos necessários ao desenvolvimento económico”,

é celebrado o presente contrato de bolsa _____(tipo), financiado pelo Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (doravante designado por IBET) inserido no projecto intitulado “_____”, ref.ª _____, nos termos seguintes:

Artigo 1º

(Objecto do contrato e início)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante o financiamento de uma Bolsa de _____ (tipo), com a referência _____, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___ (com duração de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos até à duração do projecto).
2. O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver integralmente o programa de trabalhos que se encontra junto em anexo ao presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo.

Artigo 2º

(Entidade de acolhimento e orientador científico)

A Entidade de Acolhimento do Segundo Outorgante é o IBET e irá desenvolver o seu trabalho no Laboratório de _____, tendo como Orientador Científico o(a) Professor(a) _____.

Artigo 3º
(Pagamento)

O montante a pagar pela bolsa concedida é de _____ € () pago durante o período do presente contrato.

Artigo 4º
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a contratar um seguro de acidentes pessoais a favor do Segundo Outorgante.
2. Mais se obriga o Primeiro Outorgante a pagar, em caso de adesão do Segundo Outorgante ao Regime de Seguro Social Voluntário, a taxa de segurança social correspondente, desde que aquele adira ao mesmo no prazo de um mês após o início deste contrato (*PARA BOLSAS COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 6 MESES*).

Artigo 5º
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a:

1. Cumprir as diversas fases do plano de trabalhos anexo ao presente contrato.
2. Não alterar o plano de trabalhos contratualmente acordado sem prévia autorização do IBET
3. Respeitar integralmente o Regulamento das Bolsas do IBET e normas da entidade de acolhimento que lhe sejam aplicáveis
4. Elaborar relatórios referentes às actividades desenvolvidas, visados pelo orientador científico
5. Guardar sigilo absoluto sobre todos os assuntos relacionados com a actividade do IBET
6. Reconhecer que toda a criação no âmbito do presente contrato será propriedade do IBET
7. Em caso de adesão ao Regime de Seguro Social Voluntário o Segundo Outorgante deverá fazer prova da sua inscrição na segurança social e subsequentemente do pagamento da respectiva taxa (*PARA BOLSAS COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 6 MESES*).
8. Cumprir os demais deveres emergentes do presente contrato.

Artigo 6º
(Acompanhamento e supervisão)

O Primeiro Outorgante, na qualidade de entidade de acolhimento, acompanhará e supervisionará a execução do plano de trabalho anexo ao presente contrato.

Artigo 7º
(Rescisão e termo do contrato)

1. A violação grave e reiterada dos deveres do Segundo Outorgante, enumerados no artigo quinto, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução unilateral do presente contrato.
2. Sem prejuízo do número anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de actividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é concedida e com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias.

Artigo 8º
(Normas aplicáveis)

O presente contrato, e tudo quanto nele seja omissivo, é regulado pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Dec.- Lei 202/2012 de 27 de Agosto, pelo Regulamento das Bolsas do IBET e demais legislação aplicável.

Artigo 9º
(Jurisdição)

Convencionam-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado estipulado neste contrato, mais declarando que o mesmo é feito em duplicado valendo os dois como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Oeiras, Data _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

IBET

Bolseiro de Investigação

ANEXO III

Majoração de subsídios relativos a bolsas do iBET ou de bolseiro FCT cuja instituição de acolhimento seja o iBET

Grau Académico	Tipo Bolsa	Valor Mensal	Majoração	
			Limite Máximo	Majorado
Doutoramento	BI/BGCT/BPD	1509.80	2.000,00	490.20
Mestrado	BD/BI/BGCT/BTI	989,70	1.300,00	310.30
Licenciatura	BD/BI/BGCT/BTI	752,38	1.000,00	247.62
S/ Grau Académico	BTI	570,59	750,00	179.41